**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ**

**FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE – FDR**

# DIREITO, LITERATURA E LINGUAGEM: O PODER DAS METÁFORAS E AS NOVILÍNGUAS DO DIREITO NA OBRA “1984” DE GEORGE ORWELL.

Orientando: Daniel dos Santos Costa de Oliveira
Orientador: Profº Dr. Torquato Castro Junior

**Monografia final de Bacharelado em Direito-UFPE**

**Recife/2017**

DANIEL DOS SANTOS COSTA DE OLIVEIRA

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, campus Recife.
**Área do conhecimento**: Teoria Geral do Direito
**Orientando**: Daniel dos Santos Costa de Oliveira
**Orientador**: Profº. Dr. Torquato Castro Junior

Recife/2017

**DANIEL DOS SANTOS COSTA DE OLIVEIRA**

# DIREITO, LITERATURA E LINGUAGEM: O PODER DAS METÁFORAS E AS NOVILÍNGUAS DO DIREITO NA OBRA "1984" DE GEORGE ORWELL.

**Monografia final de curso**

**Para obtenção do título de Bacharel em Direito**

**Universidade Federal de Pernambuco/CCJ/FDR**

**Data de aprovação:**

_____

Prof. Dr. Torquato Castro Junior

Prof. Examinador

_____

Prof. Examinador

_____

**AGRADECIMENTOS**

"Nenhum homem é uma ilha isolada; cada homem é uma partícula do continente, uma parte da terra", dizia John Donne. Ao longo de nossas vidas, fazemos escolhas em busca de ideais inimagináveis de concretizar sem a presença de pessoas especiais que caminham ao nosso lado.

Chegar até esse momento de conclusão de curso apenas se tornou possível, primeiramente, graças aos gigantes esforços de minha mãe, Severina Angelita, mulher guerreira e fortaleza de minha existência. Agradeço a todos os meus familiares, por todo apoio, carinho e incentivo.

Sou eternamente grato a todos os meus mestres por toda a dedicação indispensável à minha formação intelectual, profissional e humanística, especialmente, ao Professor Torquato de Castro, pela sua imensa compreensão e orientação para a realização do presente trabalho. Registro meu especial apreço pelo Professor Witold Skwara por ter sido uma grande inspiração para mim em tomar gosto pelos temas filosóficos.

Tenho uma imensa gratidão a todos do Pré-Vestibular Integração(PVI) que, em meados de 2009, concedeu-me a possibilidade de me preparar para o vestibular com o apoio de professores voluntários que sacrificavam os seus finais de semana para promover um brilhante gesto de cidadania e solidariedade.

Agradeço aos amigos pelos bons momentos vividos e pela compreensão ante a minha ausência nos momentos de estudo. Ressalto os meus fraternos agradecimentos a todos que compõem a Defensoria Pública da União, meu primeiro estágio, por ter me proporcionado a experiência de perceber que, por trás das folhas de um processo, existem pessoas com sede de Justiça. Igualmente, ao Escritório Lima e Falcão e o Ministério Público Federal por terem contribuído para o meu desenvolvimento profissional.

Igualmente aos professores e colegas do curso de Geografia da UFPE que, por intermédio das excursões pelo nordeste brasileiro, dos debates de Geografia Política, econômica, regional do Nordeste e entre outras, despertaram em mim a vontade de cursar Direito.

Por último e não menos importante, rendo as minhas homenagens ao Pré-Vestibular Acadêmico da Universidade Federal de Pernambuco, lugar onde tive o privilégio de ministrar aulas ao longo desses 7 anos e que muito contribuiu para o meu desenvolvimento profissional, mas acima de tudo, para ser um ser humano melhor.

**“O mais importante não é manter-se vivo, mas manter-se humano”**

(George Orwell, em “1984”.)

**RESUMO**

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objeto o estudo da linguagem jurídica através do estudo da obra literária "1984" de George Orwell. A problemática a ser enfrentada consiste em analisar como o discurso jurídico é embasado no poder das palavras aliado à retórica como elemento de persuasão e convencimento num discurso. Durante o curso deste trabalho, evidencia-se também, o poder das metáforas na construção da norma jurídica. Por fim, constata-se a importância do estudo do direito à luz da literatura e do potencial de humanização do jurista através desta.

**Palavras-chave:** Direito, literatura, linguagem, interdisciplinaridade, hermenêutica, retórica, George Orwell.

**Sumário**

**Introdução**..... 8

1. **Direito e literatura: uma intersemiose necessária**.....9

**1.1 Qual é a relação entre o Direito e Literatura?**.....9

**1.2 "Law and Literature" e o estudo do Direito através da literatura**.....13

**1.3 O estudo do Direito e Literatura no Brasil**.....15

**1.4 O Direito é 1iteratura?**.....16

**1.5 As ficções do Direito: é do relato que advém o Direito?**.....17

2. **O Direito como um joguete da linguagem**.....19

**2.1 As metáforas e a perfomatização do jogo jurídico**.....20

3. **As Novilínguas do Direito**.....25

**3.1 A novilíngua jurídica e o controle do pensamento**.....26

**3.2 "O grande irmão" como metáfora da "norma jurídica"** .....30

4. **Considerações Finais**.....31

## Introdução

O tema a ser desenvolvido no presente trabalho de conclusão de curso consiste na relação entre as dimensões da linguagem jurídica e a sua representação nas obras literárias "1984" e revolução dos bichos de George Orwell, visando refletir sobre a própria atividade do jurista, seus métodos, justificação e limites.

Diante da vastidão do tema e dos limites inerentes à natureza do presente trabalho monográfico, passaremos a analisar como o conceito fictício de "novilíngua" contribui para a compreensão da influência da linguagem na produção do senso comum teórico do discurso jurídico, através da construção de estereótipos, processos de fetichização, alienação e ocultamento das ideologias.

A partir de uma abordagem interdisciplinar entre o Direito e a literatura, pretende-se apontar as razões que justifiquem a necessidade de repensar as múltiplas dimensões do fenômeno jurídico e a sua relação com a linguagem, de modo a superar a visão tradicional de ensino jurídico, que castra a autonomia dos sujeitos e forma meros operadores, técnicos e burocratas, e não pensadores críticos.

Partindo dessas premissas, urge criticarmos a exacerbada compreensão do direito pela ótica exclusiva da dogmática jurídica, a qual vem obstando o redirecionamento do olhar para outros campos do conhecimento, especialmente, a literatura. Esse distanciamento tem proporcionado uma compreensão do Direito distanciada da realidade social e descomprometida com as demandas que a sociedade impõe.

Tal cenário, amplia o processo de alienação do ensino jurídico, contribuindo para formar meros sujeitos reprodutores de dogmas, desprovidos de senso crítico e alheios às novas perspectivas, narrativas, práticas e discursos. No entanto, como pode o Direito fechado em si mesmo, embasado nos dogmas da neutralidade, autoridade, legitimidade, vontade do legislador e tantos outros ampliar seus horizontes e permitir novas possibilidades de interpretação e (re) criação?

Nesse contexto, o estudo intersemiótico entre Direito e literatura representa uma possibilidade de compreendermos a condição humana, os dilemas sociais de nosso tempo, a dinâmica do poder, assim como as questões psicológicas e filosóficas que influenciam o comportamento humano e a sua relação com o outro em sociedade. Essas relações sociais ocorrem em dimensões políticas, econômicas, religiosas, éticas e morais, mas possuem um denominador comum: nenhuma delas escapa da linguagem.

## 1. Direito e literatura: uma intersemiose necessária.

"O Direito escreve roteiros que deixam aos atores uma grande parte de improvisação."
(*François Ost, in "Contar o Direito*".)

### 1.1 **Provocações iniciais: Qual é a relação entre o Direito e a arte?**

Qual é a relação entre o Direito e a arte? Esse é o questionamento presente em um dos murais presentes nos corredores da Faculdade de Direito do Recife e que, de certa forma, contribuiu para inspirar as reflexões do presente trabalho. Em que a arte pode contribuir para lançar novos horizontes no pensamento jurídico?

A arte assim como o Direito, nos diz CARNELUTTI(2007)[1], serve para ordenar o mundo e estender uma ponte entre o passado e o futuro. É nesse diálogo com o tempo que o Direito se apresenta, uma vez que ao ordenar a conduta humana em sociedade, este se dirige a um ser histórico que, através do exercício de sua liberdade transfere para o presente as consequências dos atos praticados no passado e que terão uma implicação no futuro.

Essa ordenação do mundo que a arte representa, é uma necessidade primordial para a vida humana, pois estabelece novos horizontes de sentido e estimula o intelecto por meio da imaginação. Ela existe como manifestação exclusiva do ser humano e existe seja na reprodução de uma paisagem, na música, na pintura ou na Literatura. SANTOS[2]( 1966) assim enfatizou a importância da arte na sensibilização do ser humano:

> A arte é uma superestimação da vida, ela melhora certos autores. Até na focalização da realidade entra a emoção. Se a arte retratasse tão-somente a realidade sem o humano, ela cairia na forma simples da reportagem, da fotografia. "A arte é a vida vista através de um espelho ..." Se desejarem dar à arte um fim social, de utilidade, não é só pela simples cópia da realidade que se obterão os efeitos desejados. Nem tampouco serão obtidos com uma pletora de realidade aumentada pelas lentes da sensibilidade. Situa-se a arte no espelhamento da realidade? É o espelho que reproduz a vida. E quem é o espelho? O artista. Ele reflete a vida através de si mesmo, ele dá mais alguma coisa à realidade, dá um pouco de si, do seu

[1] CARNELUTTI, Francesco. Arte do Direito. São Paulo: Editora Pillares, 2007. P.17
[2]SANTOS, Mário Ferreira dos. Páginas Várias.. São Paulo: Ed. Logos Ltda, 5ª ed, 1966, p.13.

> temperamento. Na natureza existe beleza e não arte. Nem sempre a beleza se une à arte. Ninguém dirá: "aquela paisagem é uma obra de arte! ..."

Essa superestimação da vida se dá mediante a ampliação da imaginação e o direcionamento de novos olhares como meio de resistir ao conformismo e rotina padronizada, provocada por uma sociedade mecânica controlada pelo ritmo frenético do cotidiano, que tolhe a criatividade do ser humano e o esvazia de qualquer possibilidade de ter uma experiência estética.

O homem contemporâneo se distanciado da arte e desencantado com o mundo, no sentido Weberiano, cujo meio de preencher esse vazio existencial os espetáculos, o consumo irrefletido de informações nas redes sociais que mais desinformam do que informam, o que o afasta de qualquer atividade de contemplação interior. É diante dessa insuficiência da razão contemporânea que a poesia, o cinema, a pintura e a literatura podem contribuir para atribuir novos sentidos à convivência social.

É através da atribuição de novos sentidos que o intérprete cria novas possibilidade de representação do fenômeno jurídico, o que o aproxima do artista que cria uma representação da natureza. É nesse sentido que, diz CARNELUTTI: " A interpretação jurídica e a interpretação artística não são duas coisas diversas, mas uma coisa só. Se o direito não fosse arte, a interpretação não teria nada para fazer. A interpretação jurídica e a interpretação artística; se não fosse tal, não seria interpretação[3].

Feitas essas considerações iniciais, passaremos a analisar a relação entre o Direito e a literatura e a sua importância para a compreensão dos fenômenos jurídicos, ao passo que mais adiante aprofundaremos essa intersemiose com os estudos linguísticos.

### 1.1 Qual é a relação entre o Direito e Literatura?

Em sua monumental: "História da Literatura Ocidental", CARPEAUX[4](1992) se refere à literatura como sendo a "**expressão total da natureza humana**", cuja relação entre o homem da antiguidade clássica e a arte era indissociável ao ponto de confundir-se com a própria natureza:

---

[3] [3] CARNELUTTI, Francesco. Op cit, p. 66.

[4] CARPEAUX, OTTO Maria. História da Literatura ocidental. (São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992), posição.180-181 e 1124-1127, edição Kindle.

> O homem antigo era incapaz de distinguir bem, na obra de arte, entre a Natureza e a representação da Natureza; viu a Natureza sempre através da arte. Do mesmo modo, o homem antigo não era capaz de distinguir bem entre a tradição e a poesia; até a mitologia, a tradição religiosa, estava largamente composta de invenções dos poetas. O homem antigo era, até certo ponto, incapaz de distinguir exatamente entre a realidade e a idealidade.

Das inúmeras formas de sensibilizar o espírito humano, a literatura é uma das mais eficazes em submeter as convicções e os preconceitos humanos às mais diversas experiências e possibilidades de aguçar o nosso imaginário e, como no caso da presente obra a ser analisada, nos alertar para os mecanismos de poder que regulam a existência social.

Essa aproximação aos importantes temas que permeiam a condição humana ocorre através da leitura dos grandes clássicos da literatura universal, pois estes retratam os dramas, os medos, os dilemas existenciais, os desafios da política e do Direito que ultrapassam os limites temporais e que continuam presentes até os dias atuais.

Se "os grandes livros de literatura são os que elevam nosso espírito e desenvolvem a nossa humanidade"[5], ampliar os horizontes do estudo do direito à luz da Literatura é uma medida que se faz necessária, principalmente, diante da crise hermenêutica do positivismo jurídico e dos paradigmas que sustentam a dogmática jurídica.

Inicialmente, para que possamos compreender a relação entre o Direito e a literatura, faz-se necessário estabelecermos uma definição acerca do que vem a ser a literatura, mesmo que não seja uma missão fácil. EAGLETON(2003)[6] em seu livro: "Teoria da literatura: uma introdução", apresentou uma crítica a duas concepções tradicionais: "**escrita criativa ou imaginativa**" e "**violência organizada contra a fala comum**"(Jakobson), ao sustentar que não existe uma essência da literatura e que a definição de literatura depende do olhar de quem dialoga com a obra dentro de um contexto histórico-social, mutável no tempo e no espaço:

---

[5] ADLER, J. MORTIMER e DOREN V. C.Como ler livros: O Guia clássico para a leitura inteligente.São Paulo: Editora é realizações. 6ª edição. posição 4032-4032, Kindle.

[6] EAGLETON, Terry. Teoria da Literatura: Uma introdução. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2003.p.11

> A literatura é um discurso "não-pragmático", ela não tem nenhuma finalidade prática imediata, referindo-se apenas a um estado geral de coisas. Em grande parte daquilo que é classificado como literatura, o valor verídico e a relevância prática do que é dito é considerado importante para o efeito geral.
>
> A definição de literatura fica dependendo da maneira pela qual alguém resolve ler, e não da natureza daquilo que é lido. Há certos tipos de escritos- poemas, peças de teatro, romances- que, de forma claramente evidente, pretendem ser "não-pragmáticos" nesse sentido, mas isso não garante que serão realmente lidos dessa maneira.

Todavia, não se pretende abordar exaustivamente as inúmeras concepções teóricas acerca do que é a literatura, mas interessa-nos, neste primeiro momento, compreender qual é a sua importância no estímulo à crítica, sensibilidade, desenvolvimento da inteligência, empatia e senso de justiça do jurista.

A literatura transforma e intensifica a linguagem comum, afastando-se sistematicamente da fala cotidiana, uma vez que nos impõe uma consciência dramática da linguagem, torna os objetos mais perceptíveis e nos auxilia a compreender com mais clareza a realidade social.

Nesse sentido, adverte-nos ORST[7](2005) que: "A literatura submete nossas convicções a diversas experiências de pensamento e de variações imaginativas", estando alheia a todo dogma moralista, pois cumpre uma função de descoberta e experimentação prática. Por essas razões, a literatura contribui para o melhoramento do estilo escrito e oral, amplia a capacidade de escuta e diálogo, além de difundir as capacidades necessárias à formação do imaginário do jurista.[8]. .

---

[7] OST, François. *Contar a lei*. São Leopoldo: Unisinos, 2005. p. 38-40.

[8] OST, François. Op cit. p. 15: "o Direito faz escolhas que se esforça por cumprir em nome da segurança jurídica". A Literatura é livre dessas exigências, uma vez que ela "cria, antes de tudo a surpresa, ela espanta, deslumbra, perturba, desorienta, é livre para entregar-se às variações imaginativas e explora, como laboratório experimental do humano, todas as saídas do caminho".

Por sua vez, LLOSA( 2010)[9], em seu discurso de premiação Nobel de Literatura, sintetizou, com maestria, a importância da literatura em contribuir para que possamos compreender os acontecimentos que marcam a nossa existência no mundo e diante das grandes questões filosóficas e históricas:

> La literatura es una representación falaz de la vida que, sin embargo, nos ayuda a entenderla mejor, a orientarnos por el laberinto en el que nacimos, transcurrimos y morimos. Ella nos desagravia de los reveses y frustraciones que nos inflige la vida verdadera y gracias a ella desciframos, almenos parcialmente, el jeroglífico que suele ser la existencia para la gran mayoría de los seres humanos, principalmente aquellos que alentamos más dudas que certezas, y confesamos nuestra perplejidad ante temas como la trascendencia, el destino individual y colectivo, el alma, el sentido o el sinsentido de la historia, el más acá y el más allá del conocimiento racional.

Assim, a literatura desempenha um papel questionador de dogmas e tabus sociais, bem como nos orienta acerca dos problemas que afligem a nossa vida, pois ao ver-se espelhado no comportamento de alguns personagens e passando por situações semelhantes, o homem toma consciência de sua condição no mundo e dos problemas que permeiam a nossa existência.

Dito isto, passamos a analisar os marcos temporais precursores do estudo das relações entre o Direito e Literatura, bem como o seu desenvolvimento enquanto área específica do conhecimento científico.

## 1.2 "*Law and literature moviment*" e o estudo do Direito através da literatura

Em que pese tal importância, o estudo da relação entre o Direito e a literatura surgiu tão somente em meados da década de 1960 nos Estados Unidos, especificamente, com o movimento denominado "***law and literature***", que buscava compreender os fenômenos jurídicos a partir da leitura dos clássicos da literatura universal. Tal movimento surgiu em virtude da insatisfação de alguns acadêmicos em relação a não utilização dos textos literários como um meio de compreender o fenômeno jurídico[10]. Com isso, o movimento "*law and*

9 LLOSA. Vargas Mario. Elogio de la lectura y la ficción. Discurso Nobel, 2010. Disponível em: https://www.nobelprize.org/nobel_prizes/literature/laureates/2010/vargas_llosa-lecture_sp.pdf. Acesso em 20/10/2017.p.11

[10] Nessa mesma linha de estudo, recomendamos a leitura do trabalho de conclusão de curso de Eduardo Henrique Santos da Cunha, intitulado: "Diálogos entre o Direito e a Literatura. O encontro do jurídico com o

*literature movement*" analisou a relação entre o Direito e a literatura em sua crítica ao formalismo jurídico sob três vertentes principais: O Direito da Literatura, o Direito como literatura e o Direito na Literatura, dentre os quais[11]:

a) o **Direito da Literatura** destinou-se a estudar os direitos autorais, os crimes de imprensa, censura e temas relacionados à liberdade de expressão, crimes contra a honra praticados pelos meios de comunicação, a partir da análise da forma em que lei e da jurisprudência tratavam o fenômeno da escrita literária;

b) O **Direito como literatura**: corrente dominante nos Estados Unidos e ligada à dimensão hermenêutica, buscava analisar a aplicação ao Direito dos métodos da crítica literária, abordando o discurso jurídico a partir da análise literária e considerava o conjunto de atos e procedimentos jurídicos como atos literários. Compreendiam a metáfora do julgamento como uma "escrita de um romance em série"[12];

c) O **Direito na Literatura**: Corrente desenvolvida na Europa e ligada ao conteúdo ético da narrativa, através do qual buscava analisar a maneira pela qual a literatura trata as questões jurídicas em seus textos literários, tais como a justiça, a vingança, o funcionamento dos tribunais, o poder, a lei, a ordem jurídica instituída etc. Busca ainda compreender os **discursos jurídicos**, suas instituições, procedimentos e os meios de contribuição literária para a formação da comunidade jurídica.

Nesse sentido da última corrente, OST(2005)[13] identifica uma série de questões jurídicas relevantes que poderiam ser examinadas a partir de textos literários, tais como: a) A lei penal deve sempre ser cumprida?( medida por medida de Shakeaspeare); b) Que destino dar ao criminoso?(Dostoiévski); c) Ao doente mental?( Musil); d) O que pensar da anistia? ( O leitor de B. Schilink)? e) Que desconto dar aos efeitos perversos das leis mais bem intencionadas( O contrato de casamento e a Interdição de Balzac?).

---

literário nos clássicos "O pequeno príncipe" ( 1943), de Antoine de Saint-Exupéry, e " As aventuras de Alice no País das maravilhas"( 1865), UFPE, 2014.

[11]TRINDADE, André Karam. 12. Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade. Revista diálogos do direito - ISSN 2316-2112, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 137 a 159, nov.2012.ISSN 2316-2112. Disponível em: <http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogosdodireito/article/view/63>. Acesso em: 17 out. 2017. doi: https://doi.org/10.17793/rdd.v2i2.63.

[12] OST, François. *Op cit.* p. 45.

[13]OST, François. *Op cit.* p. 32.

Ademais, a literatura apresenta inúmeras situações que ilustram os principais problemas sociais e se revela como uma excelente ferramenta no ensino do Direito, uma vez que o seu impacto no imaginário de quem lê uma obra é maior do que aquele que está diante de um exemplo aleatório presente nos principais manuais de Direito. E o Brasil? Como vem desenvolvendo os seus estudos nessa área do conhecimento?

### 1.3 O estudo do Direito e Literatura no Brasil

Sob o enfoque desta última corrente, é que os estudos sobre o **Direito na Literatura** vêm conquistando espaço no Brasil, tendo como principais precursores[14]: Aloysio de Carvalho Filho (1958) [15], José Gabriel Lemos Britto(1946)[16], Luiz Alberto Warat(1985)[17], Eitel Santiago de Brito Pereira(1992)[18].

Eliane Junqueira(1998) foi a primeira autora brasileira a publicar a seguinte obra sobre o tema: "*Literatura e direito: uma outra leitura do mundo das leis*"[19] e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy(2000), o primeiro a publicar a primeira dissertação de mestrado:*"Direito e Literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato"*defendida na PUCSP[20]. Posteriormente, Luiz Carlos Cancellier de Olivo( 2002) também contribuiu para o aprofundamento dos estudos entre o Direito e a literatura, ao

[14] TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luisa Guiliane. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, evolução e expansão. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1, p. 225-257.

[15] Iniciou seus estudos de Direito Penal sobre a obra de Machado de Assis e publicou os livros "O processo penal e Capitu"( 1958) e "Machado de Assis e o problema penal"( 1959), tendo inclusive escrito um artigo intitulado: "Aspectos penais na obra de Dostoiésvski.".( TRINDADE, op. Cit, p.230)

[16] Publicou o livro "O crime e os criminosos na literatura brasileira"( 1946), obra com viés lombrosiano de investigação na área da criminologia. (TRINDADE, op. Cit, 231).

[17] "a literatura sempre foi uma de suas principais rotas de fuga para a construção de um pensamento crítico por meio da transdisciplinaridade. Sua obra é marcada pela desconstrução dos saberes impostos e instituídos." (TRINDADE, op. Cit, 232) Warat publicou "A ciência jurídica e seus dois maridos"(1985) e "Manifesto do surrealismo jurídico"( 1988).

[18] "Em homenagem ao centenário do nascimento de Graciliano Ramos (1892-1953), ele publicou um breve estudo intitulado O direito em "Vidas secas" (1992), no qual aborda o descompasso existente a realidade social e o ordenamento jurídico, após contrapor as bases normativistas de Kelsen aos postulados sociológicos de Ehrlich."( TRINDADE, op. Cit, p.233)

[19] Cf. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Literatura e Direito: Uma outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

[20] Cf. GODOY, Arnaldo. Direito e literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato. Curitiba: Juruá, 2002.

publicar o ensaio intitulado Direito e Literatura: o ensino jurídico partir de Shakespeare e, posteriormente em 2005, o incorporou ao livro: "o estudo do direito através da literatura".[21]

A primeira tese de doutorado foi defendida apenas em 2004 por Maritza Maffei da Silva, na UNISSINOS, intitulada: "O mercador de Veneza", de William Shakespeare: um encontro na encruzilhada da Literatura, do Direito e da Filosofia". Em 2005, a tradução do livro "Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico, de François Ost" tornou-se um marco importante na difusão do tema, principalmente nas pós-graduações brasileiras. Destacam-se ainda como expoentes: André Karam Trindade, Virginia Colares, Vera Karam de Chueiri e Katya Kozick, Germano Schwartz, e Lênio Streck[22], tendo este apresentador do programa de televisão intitulado " Direito & Literatura do fato à ficção", exibido gratuitamente via Youtube e pela TV Justiça[23].

Em que pese os importantes trabalhos publicados por esses autores, o estudo do tema no Brasil ainda se revela incipiente e não possui uma teoria intersemiótica consolidada, sendo poucas as Universidades que possuem a disciplina em sua grade curricular, diferentemente do cenário das universidades americanas e europeias que possuem uma tradição centenária no estudo do tema.

Por isso, as reflexões desse presente trabalho pretende contribuir para o estudo interdisciplinar do discurso jurídico, ao analisar as suas representações por meio das metáforas presentes na obra 1984 e a Revolução dos Bichos de George Orwell. Assim, como um meio de compreendermos melhor essa relação, passaremos a analisar as convergências e divergências entre o discurso literário e o jurídico, apontando as suas semelhanças e especificidades.

### 1.4 O Direito é 1iteratura?

Inicialmente, cumpre salientar que tanto o Direito quanto a literatura lidam com as relações humanas em suas circunstâncias dramáticas, conflituosas, traduzidas pelo uso central da palavra, o que necessariamente vincula a atividade do jurista e dos literários à

[21] TRINDADE, Op. Cit , p.235.

[23] Até a presente data de 02 de novembro de 2017, o canal no youtube "direito e literatura" constava com mais de 320 programas, abordando temas como a pena de morte, o livre-arbítrio, as minorias, dogmática jurídica, ativismo judicial, dignidade da pessoa humana, totalitarismo, abuso de direito, direito à greve, delinquência juvenil, corrupção, coisa pública, os modelos de juiz na literatura e tantos outros temas. Disponível em: https://www.youtube.com/playlist?list=PLkdJ9gZlZDoml_-ERGj1M2EOfYTOLAMO6.

interpretação dos textos.[24]. É através das palavras que ambos constroem suas narrativas e criam realidades mediante a transfiguração da realidade seja por meio das metonímias e das metáforas conforme analisaremos mais adiante.

Embora a narrativa jurídica busque se reconhecer como descrição pura dos fatos da realidade, ela incorre no mesmo processo ficcional da literatura, uma vez que é produzida a partir de relatos ocorridos no mundo da vida por intermédios dos vários agentes envolvidos, ou seja, nunca abarcará com fidelidade a realidade.

Por outro lado, as diferenças são notáveis, pois se o Direito codifica a realidade através de normas, formas, procedimentos e obrigações, a Literatura navega na mais livre ausência de qualquer dimensão formal, inclusive, esta subverte as ordens convencionadas, cria novas possibilidades, questiona dogmas e caminha rumo a utopias criadoras[25].

### 1.5 As ficções do Direito: é do relato que advém o Direito?

O Direito pode ser compreendido como uma ficção criada pelos juristas[26], uma vez que cria o "mundo do dever-ser" através de hipóteses que originam as normas jurídicas. Por meio da criação de instituto como a "coisa julgada" ou expressões como "homem médio", " mulher honesta", "pessoa jurídica" ou que "ninguém pode alegar o desconhecimento da lei.", o direito cria um realidade que produzirá efeitos no mundo do ser.(existência social).

Nesse aspecto, o Direito se aproxima da literatura, pois esta também cria narrativas e intrigas que o Direito normativa e transforma em "lide", em personagens que o Direito os converte em "autor" e "réu", atuando nos bastidores de uma sala de audiência ou em tribunal do júri que mais se assemelha a um "palco" onde se representa o teatro da vida real. É através do relato(fábula) que o Direito se manifesta, pois através da narrativa de um caso concreto é que se constroem as normas jurídicas que irão incidir sobre o mundo da vida, ao criar direitos para uns e deveres para outros.

[24] AGUIAR e SILVA apud TRINDADE. Op cit. p.11.

[25] TRINDADE, A.K. Op cit. p.12.

[26] OST, François. *Op cit.* p. 11.

Por isso, é através da fabulação[27] que o discurso jurídico persuade a acreditar em ficções tais como "vontade do legislador", " que as palavras da lei contém uma significação unívoca", "livre convicção", "busca da verdade real" e tantas outras mentiras que contamos para nós mesmos nesse processo de autoilusão hermenêutica. Assim, a fabulação do Direito, nos diz WARAT(1995)[28], é responsável por difundir as falácias, estereótipos, tópicos e processos redefinitórios.

Buscando aproximar o Direito da Literatura, DWORKIN[29] vai além e estabelece uma analogia sobre atuação dos juízes com a dos romancistas, que antes de escrever o romance, ler o que outros romancistas escreveram e interpreta tais escritos, ao criar a sua própria arte. O romance é escrito capítulo por capítulo a partir de uma "teoria tácita", ou seja, não cria do nada, assim como o jurista:

> Decidir casos controversos no Direito é mais ou menos como esse estranho exercício literário. A similaridade é mais evidente quando os juízes examinam e decidem casos no Comom Law, isto é, quando nenhuma lei ocupa posição central na questão jurídica e o argumento gira em torno de quais regras ou princípios de Direito "subjazem" as decisões de outros juízes, no passado, sobre matéria semelhante. Cada juiz, é como um romancista na corrente. Ele deve ler tudo o que os outros juízes escreveram no passado, não apenas para descobrir o que escreveram, ou seu estado de Espírito quando o disseram, mas para chegar a uma opinião sobre o que esses juízes fizeram coletivamente, da maneira como cada um dos nossos romancistas formou uma opinião sobre o romance coletivo escrito até então.

Assim, o Direito seria uma eterna reescrita sem que tenha um "romancista" final, mas sempre um escritor que parte de um romance precedente e o modifica, reescreve, mas nunca o ignora completamente, podendo, inclusive, realizar uma reaproximação com o escrito antes ignorado. Um exemplo que ilustra isso é o recurso de agravo de instrumento no Novo Código de Processo Civil, que voltou a adotar o critério do CPC/39, ao instituir um rol taxativo, antes ignorado pelo então Código de 1973.

Por outro lado, algumas hipóteses fictícias no ensino do Direito vem contribuindo para a proliferação dos exemplos mais inusitados e distanciados da realidade

---

[27] ROSS, Alf Apud Warat, Luis Aberto. O Direito e sua linguagem. 2ª ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995. P. 68

[28] WARAT, Luis Alberto.O Direito e sua Linguagem. 2ª edição aumentada. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 21995.

[29] DWORKIN, Ronald. Uma Questão de Princípio. São Paulo : Martins Fontes, 2001, p. 237-238

social, uma vez que os casos envolvendo " Tício e Mévio" prevalecem em face das situações mais comuns do cotidiano das relações humanas. Contundentemente, STRECK[30] critica esses exemplos "folclóricos" que são reproduzidos nas salas de aulas, ao sustentar que esse tipo de reprodução apática da realidade contribui veemente para a insensibilidade dos juristas e amplia o seu processo de alienação:

> Por que o professor ( ou o manual) para explicar a excludente do estado de necessidade, não usa o exemplo do tipo " menino pobre entra no supermercado Carrefour e subtrai um pacote de bolacha a mando de sua mãe, que não tem o que comer em casa? Mas isto seria exigir demais da dogmática tradicional. Afinal de contas, exemplos desse tipo aproximariam perigosamente a ciência jurídica da realidade **social...!**
>
> **A dogmática jurídica**

## 2. O Direito como um joguete da linguagem

> - Perdeu então a conotação sinistra? - Não creio. Tenho o pressentimento de que, de certa maneira, mais cedo ou mais tarde, serei castigado por sentir o que sinto por essa moça. As palavras podem ser sombras, mas que força possuem essas sombras! Que magia!
> - De acordo. Mas devemos defender-nos de toda palavra, toda linguagem que nos desfigure o mundo, que nos separe das criaturas humanas, que nos afaste das raízes da vida. - Como? Como? Ora, fazendo exercícios. Repita uma palavra muitas vezes, muitas vezes, até que ela perca o seu sentido. [...] É com palavras,símbolos e metáforas que os demagogos nos hipnotizam e os ditadores nos dirigem e dominam, é ou não é?[31] (*Érico Veríssimo, em "O prisioneiro"*.)

Não há mundo sem linguagem e não há direito sem palavras. Através delas, nós representamos as coisas, expressamos pensamentos, sentimentos e emoções. Manifestamos nossas opiniões, defendemos ideias, mas as palavras também podem ser usadas para persuadir, convencer, ludibriar, enganar. É por isso que as palavras têm poder[32]. É através da

[30] STRECK, Lenio. Hermenêutica jurídica em crise. Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2014. P. 101.
[31] VERÌSSIMO. ÉRICO. O prisioneiro. São Paulo: Ed. Globo, 1970. p.47
[32] STRECK. Lênio. O poder das Palavras. **Youtube**, 10 março. 2015. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=aJIU5DbfjN4>. Acesso em: 21 outubro. 17.

linguagem que o direito se manifesta, seja através de uma decisão judicial, de um texto de lei ou de um costume transmitido oralmente entre gerações.

É através da linguagem que os gregos narraram a origem dos deuses, do mundo e das técnicas primitivas que contribuíram para o desenvolvimento da história humana, representando-os por intermédio dos mitos. O mito simboliza muito mais que uma mera narrativa com força criativa, ele organiza, ordena e interpreta a realidade e, nas palavras de CHAUÍ(2000): "tem o poder de fazer com que as coisas sejam tais como são ditas ou pronunciadas[33].

Essa concepção mítica e mágica será rejeitada em favor de uma distinção entre o mundo e a linguagem por meio dos escritos de Platão e Aristóteles, onde predominará a concepção de uma linguagem como um sistema convencional de sinais para designar as coisas pensadas, conforme veremos adiante[34].

**2.1 A linguagem e o mundo e o mundo da linguagem: um debate milenar.**

As primeiras reflexões acerca da linguagem remontam à antiguidade clássica, especificamente no diálogo "Crátilo[35]" de Platão, onde se discutiam se cada coisa tem seu nome por natureza (naturalismo), tese defendida por Crátilo, ou se a ligação do nome às coisas se dava de modo arbitrário(convencionalismo), posição defendida pelos sofistas. Assim, para estes, não havia qualquer relação entre as palavras com as coisas, sendo a linguagem fruto de mera convenção humana, não possuindo nenhum de dever de obediência às leis da natureza e divinas. Essa posição sustentada pelos sofistas representou uma quebra de paradigma com a visão essencialista platônica, que enxergava as coisas continham em si os nomes, cabendo a um nomoteta (um sábio legislador) o papel de revelar essa essência ao nomear os objetos.

Aristóteles apresentou uma concepção ontológica acerca da linguagem, ao sustentar, assim como Platão, a existência de uma essência das palavras, que se revelava não por meio de uma manifestação de um nomoteta, mas mediante a atribuição de um sentido ( significação), que não ocorre por uma relação de semelhança, mas por uma relação de sentido entre a linguagem e o ser.

---

[33] CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática,2000, p. 237.
[34] CAVALCANTI, Laplace Nunes. Hermêutica Jurídica: do processo linguístico-semântico de interpretação. Recife: Universidade Federal de Pernambuco. Dissertação de Mestrado, 1982.p. 20-21
[35] Cf. Crátilo. Diálogo sobre a justeza dos nomes. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1994.

Por sua vez, os estóicos, se contrapondo ao mundo das ideias de Platão (transcendentalismo) e à ontologia Aristotélica, compreendiam que não havia uma relação entre a linguagem e o mundo, o que representou uma ruptura paradigmática ao assumir uma postura nominalista e materialista que, Segundo STRECK[36] contribuiu para antecipar a discussão entre o significante e o significado, equivocadamente atribuída pelos linguistas a Saussure em seu curso de linguística geral.

Santo Agostinho, no diálogo "*De magistro*", deu uma importante contribuição à compreensão do tema ao estabelecer que as palavras são signos e se referem diretamente a outros signos e não às coisas, formando, assim, um sistema fechado, cuja função significante se perfaz mediante a relação que as palavras exercem sobre outras palavras.

Com o advento do século XIV, a tradição grega que buscava a essência da linguagem, passa a receber fortes críticas de Guillherme de Ockam que liderava uma corrente de pensamento denominada de nominalismo. Ele sustentava que as coisas que possuíam o mesmo nome em nada possuíam em comum senão o próprio nome, o que o levou a desenvolver uma concepção particularista em oposição ao universalismo sustentado por Aristóteles. Essa postura antimetafísica de Ockam impulsionou inúmeros debates nos séculos XIII e XIV e revolucionou ao romper com a concepção de razão divina e propor uma teoria da linguagem embasada na vontade humana, inaugurando uma espécie de "subjetividade".

Ademais, Locke sustentou essa subjetividade ao reconhecer essa relação arbitrária entre as palavras e as coisas, tendo em vista que as palavras se referem o seu significado imediato para as ideias e não a coisa em si(conceitualismo). Hobbes concebeu a linguagem como um instrumento fundamental para a comunicação humana, sendo esta indispensável para a formação do pacto social e responsável pela formação das comunidades e do Estado mediante o fortalecimento das relações sociais e políticas:

> O uso comum da linguagem consiste em transformar nosso discurso mental em verbal; ou a série de pensamentos em série de palavras; e isso com duas finalidades: uma delas é o registro das consequências de nossos pensamentos, que passíveis de serem subtraídos da memória, podem, quando compreendemos uma nova tarefa, ser recordados por meio das palavras que os distinguiram. [...] Os gregos usavam uma única palavra para linguagem e razão. Isso não quer dizer que acreditassem não existir linguagem sem razão, mas, sim, que não há razão sem

[36] STRECK, Lênio. Op Cit. P. 189.

> linguagem. O ato de raciocinar era por eles chamado de silogismo, que significa deduzir, das consequências de uma coisa anunciada, uma outra.

A modernidade contribui para o surgimento de uma filosofia da consciência fundamentada no "cogito" de René Descartes que pregava a existência de um sujeito cognoscente, capaz de apreender o objeto cognoscível mediante a aplicação de um método racional, que compreendia a linguagem como uma terceira coisa que se coloca entre o sujeito e o objeto, provocando uma mudança paradigmática ao colocar o homem como o centro de produção do conhecimento.

Em oposição a essa concepção, David Hume em sua obra "investigação acerca do entendimento humano" nega a existência de uma realidade objetiva do mundo e do sujeito, uma vez que essa falsa impressão é fornecida tão somente pelos sentidos através das ideias que são representações da memória e da imaginação(ceticismo). Logo, STRECK (2014) conclui que para Hume: "as palavras só tem significado na medida em que se referem a fatos concretos. Assim, Hume contribui para romper com o paradigma metafísico-essencialista vigente desde a antiguidade grega, o que se evidenciará com mais clareza na filosofia Niilista ativa de Nietzsche.[37]

Nietzsche produziu uma ruptura e uma "crise como jamais outra existiu"[38] ao defender que não existe nenhuma relação de semelhança ou afinidade prévia entre o conhecimento e as coisas, não havendo fatos, mas tão somente interpretações. Estas criam metáforas de modo arbitrário e dissimulado, com o intuito de mascarar uma vontade de poder, dando-lhes uma roupagem de "verdade". [39]: "*Acreditamos possuir algum saber quando falamos de árvores, cores, neve e flores, mas não temos entretanto aí mais do que metáforas das coisas as quais não correspondem absolutamente às entidades originais*?". Tal discussão será aprofundada mais adiante em capítulo próprio.

No final do século XVIII e começo do século XIX, Humboldt apresentará uma visão orgânica da linguagem[40] ao concebê-la como uma unidade viva dotada de razão e sentimento, não se restringindo apenas à relação sujeito e objeto, mas ser percebida em sua totalidade de mundo(cosmovisão). Assim, a linguagem assume um papel de protagonista, uma

[37] STRECK, Lênio. Op Cit. P. 202

[38] NIETZSCHE, Friedrich. Ecce homo. Como se chega a ser o que se é. Tradução de Arthur Morão. Covilhã: Lusosofia press. 2008, p. 112.

[39] NIETZSCHE, Friedrich. Verdade e mentira num sentido extramoral. Rio de Janeiro: Comum.v.06,nº17, 2001. p,14. Acesso em 04/11/2017. Disponível em: http://imediata.org/asav/nietzsche_verdade_mentira.pdf

[40] LAPLACE, op cit. P.20-21.

vez que se apresenta como possibilidade de abertura e acesso ao mundo, pois é através dela que o homem tem uma experiência com o mundo, uma vez que este também é constituído por ela[41].

Com essa concepção, Humboldt criou a moderna filosofia da linguagem e promoveu uma nova quebra de paradigma ao conceber a filosofia como linguagem, o que influenciou o pensamento de dois importantes pensadores: Pierce, nos Estados Unidos, com o estudo da semiótica, e Saussure, na Europa, com os estudos da semiologia. Estes contribuíram significativamente para a superação do paradigma da consciência que até então dominava.

Assim, Saussure desenvolveu seus estudos de semiologia ao buscar explicar o funcionamento dos signos e a sua influência no meio social, baseado em sua distinção entre significante e significado, comparando-os a uma folha de papel cujo pensamento figura de um lado e o som do outro. Logo, o signo é caracterizado pelo seu aspecto arbitrário e convencional, uma vez que não possui nenhum vínculo natural com a realidade; é, a princípio, imutável no tempo e fixado pela tradição, mas também pode vir a ser modificado ante o seu princípio de continuidade é significante ao possuir uma natureza sonora mensurável através de uma linearidade. [42]

Para compreendermos essa relação entre **significante-significado** e a relação existente com a **palavra,** temos que entender como se estrutura tal relação. VIANA (2011) argumenta que:

> A palavra é um **signo linguístico artificial** que é um **representante**. Para cumprir essa sua função, o signo se compõe de duas partes, quais sejam, **significante** e **significado**. O primeiro diz respeito à forma como o signo se materializa (que pode ser sonora, visual, olfativa, dentre outras) e o segundo refere-se à imagem mental que se forma a partir deste significante e essa imagem é uma convenção[43].[**grifo meu**]

Percebemos que o significado é **convencional**, ou seja, acordado nas **relações sociais** e comuns entre os indivíduos de um mesmo **contexto social**. A relação entre o **ser** e a

---

[41] STRECK, op cit, p.214: "A linguagem não é somente uma das qualidades/instrumentos que possui o homem para estar no mundo, senão também que ele, o homem, em seu estar no mundo, é decorrente de sua constituição linguística".

[42] STRECK, op cit. 219.

[43] VIANA, Daniel Roepke e ANDRADE, Valdeciliana Da Silva Ramos**. Direito e linguagem: os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual**. revista de direitos e garantias fundamentais - n° 5, 2011, p.4

**representação**, é essencial para analisarmos como a norma é em si e como ela se representa ou se manifesta, ou seja, no primeiro caso nos referimos ao significado, no segundo ao significante.

Vale ressaltar que a relação entre significante-significado não é antagônica e muito menos dissociável, pois se trata apenas de uma forma metodológica para estabelecer a clareza entre os conceitos que aqui serão analisados. O significante é o corpo (exterior), o significado a mente. (interior) e o signo é o organismo em sua plenitude, sendo fruto da harmonização entre os dois. Assim como fisiologicamente falando, mente e corpo são partes indissociáveis, o signo carrega consigo essas duas dimensões.

Outra importante contribuição de Saussure para a compreensão do fenômeno linguístico é a distinção entre língua e fala. Segundo WARAT(1995)[44] tal distinção se dá em razão da fala ser concebida por ele como um conjunto das linguagens naturais composta de signos que enquadram o conhecimento sem determina-lo, sendo esta parte integrante da língua que só pode ser compreendida por uma relação de oposição à fala. Nesse sentido, LAPLACE(1982)[45] destaca a importância do pensamento de Saussure para a consolidação da linguística como ciência:

> O fenômeno da linguagem é compreendido como um tipo de fenômeno inserto na ordem dos fatos comunicativos, como produto da faculdade de constituir um sistema de signos distintos, correspondentes. Fatos linguísticos são reais e constituem um campo de realidade reconhecido, uma ordem de fenômenos concretos, esta sua colocação deu à Linguística o estatuto de ciência.

Pierce em seu projeto semiótico criticou fortemente o pensamento cartesiano no que se refere à "dúvida hiperbólica", ao sustentar a impossibilidade de se duvidar de todas as coisas, tendo em vista que não conseguimos nos desprender de nossos preconceitos, que são alimentados pelas impressões sensíveis que temos do mundo. Sustentar a tese de uma dúvida radical como o fez Descartes, não passa de uma mera uma ilusão. A sua principal contribuição foi estabelecer uma categorização do pensamento e da natureza em primeiridade (presente imediato), secundidade (experiência que nos torna consciente de nós mesmos) e terceiridade (signo como mediação):

> A noção de terceiridade como mediação, como simbolização, mostra isto claramente.[...] sem a terceiridade não há possibilidade do intérprete ser-no-mundo. Isto porque somos seres simbólicos. Como age o homem no mundo? Por meio de

[44] WARAT, op. Cit. P. 21.
[45] LAPLACE, op cit, p 123

> novos signos, responde Peirce. O homem é a própria linguagem, porque " a palavra ou o signo que o homem usa é o próprio homem. Porque o fato de cada pensamento ser um signo, junto com o fato da vida ser uma sucessão de pensamentos, prova que o homem é um signo.[46]

Por sua vez, Wittgenstein, em sua "primeira fase" na obra *"tractatus"* concebeu a linguagem como um reflexo, um espelho do mundo, cabendo a ela exprimi-lo. Ele parte de uma concepção objetivista ao admitir a existência de um mundo externo, sendo a linguagem o instrumento perfeito para nos propiciar essa experiência. No entanto, em sua "segunda fase", na obra "investigações filosóficas", ele abandonará radicalmente com essa concepção e negará a existência de um mundo em si, pois só o temos no mundo da linguagem.

Assim, a linguagem é o nosso próprio mundo e não mero instrumento de comunicação e conhecimento. Desse modo, Wittgenstein defende que não há nenhuma relação entre os nomes e as coisas e muito menos essência, mas tão somente uma linguagem que é indeterminada, vaga, ambígua, parcial, comparando-a a um jogo:

> Usar a linguagem significará "interação social simbólica". Presente aí a condição de possibilidade, a história e a práxis social. No jogo de linguagem, o homem age, mas não simplesmente como indivíduo isolado de acordo com seu próprio arbítrio, e sim, de acordo com as regras e normas que ele, juntamente com outros indivíduos, estabeleceu. Entretanto, mesmo seguindo as mesmas regras, ninguém joga o mesmo jogo. A linguagem pertence ao homem. Onde há homem, há linguagem. Essa linguagem, porém, não é já dada, algo pronto. Por isto a comparação com o jogo. O jogo não é uma fatalidade natural, nem mesmo uma imposição de forças supraindividuais, coletivas, sociais, anônimas, pois a comunidade em questão só surge no próprio ato de jogar por meio do reconhecimento de regras e aceitação de papéis que dirigem a ação global.[47]

Com isso, a virada linguística promoveu uma nova possibilidade de compreensão e atribuição de sentido desviando o foco do paradigma da consciência para o da linguagem,

[46] STRECK, Lenio. Op Cit. P.227
[47] STRECK, Lenio. Op cit. P. 246

sendo esta fruto de nossa produção e condição de estarmos no mundo. Ademais, não se trata mais de uma relação entre sujeito e objeto, mas tão somente a linguagem em sua totalidade.

Portanto, podemos conceituar a linguagem como um: "sistema de sons, de hábitos produzidos mediante os órgãos correspondentes, com o propósito de servir de comunicação entre as pessoas, pretendendo influir em seus atos, decisões e pensamentos.[48] Sob essas formas de expressão, o Direito, enquanto linguagem natural, cria vínculos entre pessoas e grupos sociais, instituindo direitos e deveres, concedendo a liberdade e privando os indivíduos dela, mediante o proferimento de palavras para condenar, mas também absolver. Assim, o Direito cria institutos, regras, poderes, procedimentos, princípios e tantos outros mecanismos de coerção e controle social.[49]

## 3. As novilínguas do Direito.

### 3.1 A novilíngua e a manipulação ideológica da linguagem

George Orwell, pseudônimo de Eric Arthur Blair publicou, em 1948**,** a obra literária "1984", cujo cenário distópico previa um futuro dominado por um Estado totalitário fictício governado pela figura do "Grande irmão", que controlava a esfera privada dos indivíduos, através da presença das "teletelas" e pela manipulação ideológica da linguagem ao instituir a "novilíngua".

A novilíngua foi idealizada para atender as vontades ideológicas do SOCING( partido Socialista Inglês) para impedir a formação de um pensamento crítico ou subversivo, mediante a destruição, supressão e reformulação de novos conceitos ao atribuir novos sentidos às palavras existentes:[50]

> Não percebes a beleza que é destruir as palavras? Sabes que a novilíngua é o único idioma no mundo cujo vocabulário se reduz a cada ano?
> Não vês que o objetivo da novilíngua é estreitar a gama do pensamento? No fim, tornaremos a crimideia literalmente impossível, porque não haverá palavras para expressá-la. Todos os conceitos necessários serão expressos exatamente por uma palavra de sentido rigidamente definido, e cada significado subsidiário eliminado, esquecido.

Dessa forma, por meio da manipulação ideológica da linguagem se criava novas palavras como:"facecrime"( criminalização de gestos e olhares), "crimideia"(criminalização

[48] STRECK, Lenio. Op. cit , p. 241.
[49] COLARES, Virginia. Linguagem e direito. Recife: Ed. Universitária, 2010. P.8
[50] Orwell. George. 1984.16ª edição. São Paulo: Companhia editora nacional, 1983. P. 52

de toda forma de pensamento heterodoxo), "duplipensar( crença em duas ideias opostas), "negrobranco"(palavra que possui dois sentidos opostos e contraditórios utilizada em sentidos diferentes a depender se o destinatário era adversário ou membro do partido) e entre outras.

No Direito, essa supressão das palavras não ocorre mediante a "destruição do vernáculo", tendo em vista que ele continuará existindo na língua portuguesa, mas se dá na retirada de expressões do texto constitucional ou legal. Um exemplo que ilustra essa manipulação semântica no Brasil consiste na **supressão do termo "jornada exaustiva"** da redação do Projeto de Lei nº 432/213, que busca alterar o conceito de trabalho escravo para fins de expropriação de propriedades rurais

> Art. 1º Os imóveis rurais e urbanos, onde for identificada a exploração de trabalho escravo diretamente pelo proprietário, serão expropriados e destinados à reforma agrária e à programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário que foi condenado, em sentença penal transitada em julgado, pela prática de exploração do trabalho escravo, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, conforme o artigo 243 da Constituição Federal.
> § 1º para fins dessa lei, considera-se trabalho escravo:
> I- A submissão a trabalho forçado, exigido sob a ameaça de punição, com uso de coação, ou que se conclui de maneira involuntária, ou com restrição da liberdade pessoal;
> II- Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
> III- A manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou a apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho e;
> IV- a restrição por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;
> § 2º O mero descumprimento da legislação trabalhista não se enquadra no disposto do § 1º.

Notem que ao "destruir" no sentido Orwelliano a expressão " jornada exaustiva", o legislador restringiu o conceito legal de condição análoga a de escravo previsto no art. 149 do Código Penal, que assim dispõe:

> **Redução a condição análoga à de escravo**
>
> Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, **quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

> Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)
>
> § 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)
>
> I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)
>
> II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Em que pese o projeto de Lei ainda tramite na Câmara dos deputados, recentemente foi publicada a portaria nº1.129 do Ministério do Trabalho que, ao contrário do referido projeto lei, não buscou suprimir tal expressão, mas restringir o seu sentido ao prevê a possibilidade de configuração mediante a previsão de lei específica para cada categoria, o que na prática representa um esvaziamento do tipo penal, ao obstar a sua incidência:

> Art. 1º Para fins de concessão de beneficio de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, nos termos da Portaria MTE nº 1.153, de 13 de outubro de 2003, em decorrência de fiscalização do Ministério do Trabalho, bem como para inclusão do nome de empregadores no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, considerar-se-á:
>
> II - jornada exaustiva: a submissão do trabalhador, contra a sua vontade e com privação do direito de ir e vir, a trabalho **fora dos ditames legais aplicáveis a sua categoria;**
>
> IV - condição análoga à de escravo:
>
> a) a submissão do trabalhador a trabalho exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, realizado de maneira involuntária;
>
> b) o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, caracterizando isolamento geográfico;
>
> c) a manutenção de segurança armada com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;
>
> d) a retenção de documentação pessoal do trabalhador, com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho;

Uma outra forma de manifestação da novilíngua no Direito consiste na produção do famigerado "juridiquês" como um meio de limitar a um pequeno grupo de "iniciados" a consciência da existência de direitos e deveres. Nesse sentido, VIANA (2002) crítica essa forma de expressão do Direito, uma vez que esta impossibilita a compreensão, ampliando a dominação e a ignorância do 'leigo" que não compreende tal linguagem:

> Os textos jurídicos têm sido afetados pela "fraseomania" dos operadores do direito, que possuem o vício de formular frases rebuscadas sem conteúdo relevante. Isso

> remete ao tão falado "juridiquês" que, ao invés de aproximar o jurisdicionado, cria um abismo entre quem busca seus direitos e a concretização do direito em si. Na verdade, esse prejuízo não é só para o cidadão comum que se vê distante do direito almejado, mas também é para o profissional do direito, visto que há o descrédito da justiça e, por consequência, do próprio operador jurídico.

Assim, se a supressão das palavras estreita a gama do pensamento, a sua inacessibilidade proporciona o mesmo efeito, pois como um indivíduo irá reivindicar os seus direitos e ser responsabilizado por seus atos se, na maioria das vezes, sequer possui uma mínima compreensão da literalidade do texto da lei. O juridiquês se reproduz mediante sentenças extensas e complexas, prolixidade juristas, excesso de jargões e latinismo.

FROHLICH( 2014) ilustra essa "esquizofrenia" do juridiquês ao destacar 23 exemplos de expressões utilizadas no cotidiano forense para designar a palavra "petição inicial", compostos, em sua maioria de neologismos, dos quais destaco alguns: a) peça artial; b) peça autoral; c) peça exordial; d) peça preambular; e) peça vestibular; f) peça preludial; g) peça incoativa etc.[51]

O uso do eufemismo também se revela como uma das formas de manifestações da "novilíngua" no Direito, uma vez que ao suavizar uma expressão ou substitui-la por outra que não possua uma carga valorativa negativa, também se revela como uma forma de manipulação sutil. Expressões como "**desapropriação indireta** "são utilizadas para mascarar um verdadeiro "esbulho possessório" praticado pelo Estado brasileiro, que ao violar o direito de propriedade do indivíduo. "ato infracional" é bem menos impactante do que "crime" e "menor em conflito com a lei" soa mais adequado que "delinquente juvenil".

A utilização de expressões indeterminadas se revela como um dos grandes instrumentos autorizadores da intervenção do Poder judiciário nas diversas esferas da vida social, assim como no âmbito dos demais poderes. Em recentes decisões do Supremo Tribunal Federal destacam-se as expressões firmadas pelos juízes como meio de justificar ou permitir determinadas ações. Palavras como: " transferência de sigilo dos bancos ao Fisco"( utilizada para afastar a configuração da chamada "quebra de sigilo fiscal)"[52], " fundadas

[51] FROHLICH, Luciene Heiter. Tradução forense: um estudo de cartas rogatórias e suas implicações. Tese de doutorado. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. P.193

[52] STF. Plenário. ADI 2390/DF, ADI 2386/DF, ADI 2397/DF e ADI 2859/DF.Rel. Min. Edson Fachin. Julgado em 24 de fevereiro de 2016.

razões[53]"( para autorizar a violação de domicilio mesmo contrariando vedação expressa do texto constitucional), "quantidade mínima de medicamento no estoque"( hipótese que autoriza o Judiciário a obrigar a administração pública a garantir), " notório abuso[54]"(hipótese em que o judiciário pode intervir na análise dos requisitos da edição de medida provisória) revelam o "cheque em branco" que algumas expressões representam, podendo serem utilizadas nas mais diversas e até opostas situações. Por sua vez, a excessiva invocação de princípios é uma das faces da novilíngua no Direito pois, na maioria dos casos, reflete um nítido "duplipensar", utilizado tanto para autorizar, por exemplo, a prática de um aborto, quanto para punir a pessoa que o comete.

Passemos então a analisar o papel das metáforas na compreensão do fenômeno jurídico.

### 3.2 "O grande irmão" como metáfora da "norma jurídica"

Quantos mundos possíveis pode a linguagem humana criar? Somos seres que nos relacionamos com objetos empiricamente constatados? Tais questionamentos iniciais objetivam compreender o poder que a linguagem humana tem de "**criar novos mundos**"[55] a partir do uso de alguns mecanismos linguísticos, como a **metáfora,** por exemplo.

A metáfora permite intuições importantes sobre o mundo, em razão de sua dualidade (literal e extraliteral), que permite a compreensão de um estado de coisas para além de si mesma[56]. Partindo do pressuposto que: "Enquanto a ciência procura descrever um mundo que é, que existe, as metáforas permitem criar novos mundos – mundo inauditos. Quando uma metáfora é criada, é como se um novo mundo simbólico surgisse[57].

Diante dessa afirmação, podemos compreender o conceito de norma jurídica como uma metáfora, pois encontra-se no plano da idealidade do Direito e institui

[53] STF. Plenário. RE603616/Ro Rel. Gilmar Mendes. Julgado em 4 e 5/11/ 2015.
[54] STF. Plenário. ADI 4627/DF e ADI 4350/DF. Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 23/10/2014.
[55] CASTRO JR., Torquato da Silva. A Bola Do Jogo: uma metáfora performativa para o desafio da pragmática da norma jurídica. In: Adeodato, J. M.; Bittar, E. C. B.. (Org.). Filosofia e Teoria Geral do Direito: homenagem a Tercio Sampaio Ferraz Júnior. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 1075-1088.
[56] CASTRO JR, Torquato da Silva. A pragmática das nulidades e a teoria do ato jurídico inexistente: reflexões sobre metáforas e paradoxos da dogmática privatista. São Paulo: Noeses, 2009. P.75.
[57] PARINI,Pedro. **ironia e metáfora na filosofia do direito**: prima facie, joão pessoa, v. 10, 19, ano 10, jul-dez, 2011, p. 67-100

perspectivas de sentido no mundo em que vivemos. Ao incidir sobre os fatos, a norma jurídica produz efeitos reais no mundo social.

PARINI(2011) defende que: "Os conceitos jurídicos, portanto, são metáforas que não podem ser traduzidas em um sentido literal, tampouco podem ser parafraseadas ou reduzidas ao modo comparativo ou ao símile – ou emprega-se a metáfora, ou nada". E acrescenta que: "Os conceitos são invenções poéticas; são metáforas criadas para nos situar no mundo, um mundo que, em um primeiro momento, é sempre assustador e incompreensível aos nossos olhos"[58].

CASTRO JUNIOR (2009) concebe a norma jurídica como "um olho" capaz de captar as informações presentes fora do mundo do Direito e alterar as relações jurídicas em suas situações, funções e qualidades. Outrossim, caracteriza-se a figura do Grande irmão na presente obra, uma vez que não se sabe ao certo se ele possui uma existência real, mas está presente em todas as esferas da vida social, seja por intermédio das teletelas ou de seu braço armado, a polícia do pensamento.

## 4. Considerações finais

Portanto, aproximar o estudo do Direito através da literatura é uma forma de promover uma reflexão acerca do ensino jurídico e dos paradigmas até então vigentes, de modo a não contribuir para a formação de indivíduos comprometidos com a manutenção do status quo, submetidos à aceitação irreflexiva dos argumentos de autoridades, principalmente oriundas da jurisprudência dos tribunais superiores, que são reproduzidos quase como axioma inquestionáveis.

A literatura contribui para a humanização do jurista ao aproximá-lo das nuanças que permeiam a condição humana nas suas mais variadas circunstâncias. É preciso conscientizar os juristas a fazer uso do próprio entendimento para que não se tornem profissionais mecânicos, alienados e sem sensibilidade para com os problemas da sociedade.

[58] PARINI, Pedro. Op cit. P. 67-100.

## Referências


ADLER, J. MORTIMER e DOREN V. C.Como ler livros: O **Guia clássico para a leitura inteligente.** São Paulo: Editora é realizações. 6ª edição. posição 4032-4032, Kindle

CARNELUTTI, Francesco. **Arte do Direito**. São Paulo: Editora Pillares, 2007.

CARPEAUX, OTTO Maria. **História da Literatura ocidental.** (São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992), posição.180-181 e 1124-1127, edição Kindle.

CAVALCANTI, Laplace Nunes. **Hermêutica Jurídica: do processo linguístico-semântico de interpretação.** Recife: Universidade Federal de Pernambuco. Dissertação de Mestrado, 1982.

CASTRO JR, Torquato da Silva. **A pragmática das nulidades e a teoria do ato jurídico inexistente: reflexões sobre metáforas e paradoxos da dogmática privatista**. São Paulo: Noeses, 2009.

CASTRO JR., Torquato da Silva**. A Bola Do Jogo: uma metáfora performativa para o desafio da pragmática da norma jurídica**. In: Adeodato, J. M.; Bittar, E. C. B.. (Org.). Filosofia e Teoria Geral do Direito: homenagem a Tercio Sampaio Ferraz Júnior. São Paulo: Quartier Latin, 2011

COLARES, Virginia. Linguagem e direito. Recife: Ed. Universitária, 2010.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática,2000

CRÁTILO. PLATÃO. **Diálogo sobre a justeza dos nomes**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1994.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001

EAGLETON, Terry. **Teoria da Literatura: Uma introdução**. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2003.

FROHLICH, Luciene Heiter. Tradução forense: **um estudo de cartas rogatórias e suas implicações**. Tese de doutorado. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

GODOY, Arnaldo. **Direito e literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato**. Curitiba: Juruá, 2002.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Literatura e Direito: **Uma outra leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

LLOSA. Vargas Mario. **Elogio de la lectura y la ficción. Discurso Nobel**, 2010. Disponível em: https://www.nobelprize.org/nobel_prizes/literature/laureates/2010/vargas_llosa-lecture_sp.pdf. Acesso em 20/10/2017.

NIETZSCHE, Friedrich. Ecce homo. **Como se chega a ser o que se é**. Tradução de Arthur Morão. Covilhã: Lusosofia press. 2008, p. 112.

ORWELL. George. 1984.16ª edição. São Paulo: Companhia editora nacional, 1983. P. 52

PARINI, Pedro. **ironia e metáfora na filosofia do direito**: prima facie, joão pessoa, v. 10, 19, ano 10, jul-dez, 2011

ROSS, Alf Apud Warat, Luis Aberto. O Direito e sua linguagem. 2ª ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Páginas Várias**. São Paulo: Ed. Logos Ltda, 5ª ed, 1966

STRECK, Lenio. Hermenêutica jurídica em crise. **Uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2014. P. 101.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luisa Guiliane. **O estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, evolução e expansão**. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1

VERÌSSIMO. ÉRICO. **O prisioneiro**. São Paulo: Ed. Globo, 1970.

VIANA, Daniel Roepke e ANDRADE, Valdeciliana Da Silva Ramos**. Direito e linguagem: os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual**. revista de direitos e garantias fundamentais - n° 5, 2011

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua Linguagem**. 2ª edição aumentada. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.1995.